



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Osório*

## REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE REDES, EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS E INOVAÇÕES NO SERVIÇO PÚBLICO - (IRES)

Art.1º O presente Regimento tem por finalidade definir as regras para estruturação e funcionamento da Incubadora de Redes, Empreendimentos Solidários e Inovações no Serviço Público do *Campus Osório* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), doravante denominada IRES.

Art. 2º A IRES é um ambiente colaborativo, facilitador de projeção, produção de soluções e consolidação de produtos e serviços, por meio de relação horizontal e dialética com os parceiros externos ao *Campus Osório* do IFRS, a partir de aspectos técnicos e tecnológicos que envolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão. Constitui-se como um espaço importante para a comunidade interna e externa desenvolverem soluções inovadoras, que possam ser incorporadas e replicadas pelas organizações públicas e privadas do Litoral Norte do Rio Grande do Sul visando o desenvolvimento regional sustentável.

Art. 3º A IRES, embora possua caráter indissociável entre Ensino, Pesquisa e Extensão, está, para fins organizacionais, vinculada à Direção de Pesquisa e Inovação do *Campus Osório* como um habitat de inovação.

§ 1º Está pautado no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016 e suas alterações, onde fica estabelecido o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia.

Art. 4º A IRES tem por finalidades:

- I – Funcionar como um local de apoio aos projetos de pesquisa e extensão que respondam de maneira criativa e associativa aos problemas do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, visando o desenvolvimento sustentável da região;
- II – Promover os diversos tipos de empreendedorismo e associativismo, oferecendo suporte técnico e tecnológico aos parceiros;

- III – Ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência da IRES para a comunidade interna e externa;
- IV – Prestar serviços à comunidade regional;
- V – Colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFRS.

Art. 5º A IRES possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho gestor;
- II – Coordenação;
- III – Equipe técnica.

### **Seção I**

#### **Conselho Gestor**

Art. 6º O Conselho gestor é composto por:

- I – Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto(a) e Coordenador(a) de Projetos da IRES, que devem ser servidores públicos efetivos do *Campus Osório* do IFRS;
- II–Três membros externos à comunidade do *Campus Osório* do IFRS, sendo, preferencialmente, um(a) representante do poder público local, um(a) representante da iniciativa privada e um(a) representante da sociedade civil organizada;
- III–Um discente regularmente matriculado no *Campus Osório* do IFRS;

§ 1º As coordenações serão escolhidas pelos servidores públicos do *Campus Osório* do IFRS que compõem a equipe técnica, dentre seus membros, em votação por maioria simples, com dedicação de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades relacionadas à IRES.

§ 2º Os membros externos serão escolhidos pelos parceiros que estejam desenvolvendo ações, projetos ou programas com a IRES no biênio vigente.

§ 3º O membro discente será escolhido pelos e dentre os discentes bolsistas e voluntários envolvidos nas ações, projetos ou programas desenvolvidos pela IRES no ano vigente.

§ 4º Os membros da coordenação terão mandato de 2 (dois) anos a partir de sua eleição.

§ 5º Os membros externos à comunidade terão mandato de 2 (dois) anos a partir de sua eleição.

§ 6º O membro discente terá mandato de um (1) ano.

§ 7º O presidente do Conselho gestor será o Coordenador Geral da IRES.

§ 8º A Conselho gestor se reunirá trimestralmente em sessões ordinárias. As sessões extraordinárias poderão ocorrer mediante solicitação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 9º As decisões do Conselho gestor serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos presentes na reunião, obedecido o quórum mínimo de metade de seus membros mais um.

Art. 7º As atribuições do Conselho gestor são:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

II – Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos que com ele colidirem;

III – Alterar o presente Regimento, em reuniões específicas para este fim e cuja finalidade deverá estar explícita em pauta de convocação amplamente divulgada;

IV – Empossar o Coordenador Geral da IRES e formalizar os participantes da Equipe Técnica;

V – Formalizar as parcerias desenvolvidas por meio de ações, projetos ou programas com a IRES;

VI – Propor diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo IFRS e por este regulamento, e acompanhar suas implementações;

VII – Estabelecer planos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da IRES e à realização de seus convênios, acordos e ajustes;

VIII – Promover ações de sensibilização nos temas ligados ao desenvolvimento regional, empreendedorismo e economia solidária, tanto para a comunidade interna do *Campus* quanto para a comunidade externa e respectiva região;

IX – Assinar e encaminhar à Reitoria do IFRS, em nome da IRES, documentos e solicitações, aprovados pela Coordenação, relativos à IRES e suas relações com outras entidades;

X – Apreciar e aprovar relatórios e documentos encaminhados pela Coordenação;

XI – Buscar recursos financeiros, de materiais e humanos para o suporte das atividades da IRES;

XII – Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

## **Seção II** **Coordenação**

Art. 8º A Coordenação será o órgão de administração geral da IRES, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho gestor, para que sejam atingidas suas finalidades.

Art. 9º A Coordenação será composta por Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto(a) e Coordenador(a) de Projetos, escolhidos pela equipe técnica, dentre seus membros que atendam os critérios mínimos, em votação por maioria simples, com dedicação de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades relacionadas à IRES.

Parágrafo único. São critérios mínimos para assumir as Coordenações: a) Ser servidor efetivo do Campus Osório do IFRS; b) Ter experiência mínima de um ano como membro da equipe técnica da IRES;

Art. 10 A Coordenação terá mandato de 2 (dois) anos a contar de sua eleição.

Art 11 As atribuições do(a) Coordenador(a), Coordenador(a) Adjunto(a) e Coordenador(a) de Projetos são:

- I – Articular a captação de convênios, parcerias, acordos, ajustes e contratos envolvendo a IRES;
- II – Executar e responsabilizar-se pelas parcerias realizadas entre o IRES e organizações externas;
- III – Gerenciar a utilização das instalações físicas da IRES;
- IV – Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou apoios da IRES;
- V – Elaborar e enviar relatórios da IRES sempre que necessário;
- VI – Organizar o quadro de horários de disponibilidade, no qual cada um dos integrantes da equipe estará disponível para atendimento tanto da comunidade interna quanto da externa;
- VII – Representar a IRES nos espaços institucionais de dentro e fora do *Campus Osório* do IFRS;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho gestor;
- IX – Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes oriundas do Conselho gestor;
- X – Propor, em conjunto com a Equipe Técnica, possíveis modificações regimentais para o Conselho gestor;
- XI – Designar supervisor dos estágios realizados na IRES;
- XII – Indicar, quando solicitado, orientador para os estágios realizados na IRES, somente após a celebração do convênio e o termo de compromisso estarem assinados por ambas as partes.
- XIII – Propor as atividades não previstas neste regulamento;
- XIV – Solicitar a publicação de editais de bolsistas e outras ações destinadas a execução das ações, projetos e programas da IRES;
- XV – Administrar, quando necessário, a contabilidade dos recursos recebidos e utilizados;
- XVI – Credenciar novos membros da Equipe técnica.

### **Seção III** **Equipe Técnica**

Art. 12 A Equipe técnica da IRES será composta, além dos membros do Conselho gestor e da Coordenação, pelos demais Integrantes da Equipe da IRES.

§ 1º O Integrante da Equipe Técnica da IRES é qualquer servidor ou estudante bolsista/voluntário do campus, que auxilie oficialmente nas ações, projetos ou programas da IRES, possuindo carga horária atribuída para tal.

§ 2º Eventuais prestadores de serviço, que exerçam atividades de mentoria, assessoria ou consultoria fazem parte da Equipe técnica durante o período de vigência do contrato.

Art 13 As atribuições dos membros da Equipe técnica são:

I – Disponibilizar carga horária de trabalho voltada a prestar assessoria técnica, consultoria ou mentoria aos empreendimentos parceiros da IRES.

II – Disponibilizar carga horária de trabalho voltada a participar de reuniões de projetos vinculados à IRES.

**Parágrafo único** – Os membros docentes devem disponibilizar carga horária de trabalho voltada a orientar estudantes em projetos de pesquisa e/ou extensão, institucionalizados , vinculados à IRES.

#### **Seção IV** **Das Disposições Finais**

Art. 14 Fica eleito, como competente para dirimir as controvérsias oriundas deste Regimento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Capão da Canoa/RS, com fulcro no art. 109, inciso I da Constituição Federal.

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho gestor da IRES, ou Direção de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e (PROPPi), ou ainda, pelo setor institucional responsável pelas ações de inovação e prototipação do IFRS.

Art. 16 Este Regimento entrará em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Conselho de *Campus* do *Campus* Osório.